

Protocolado as fis. do livro nº  
Req. Nº 138068 em 06/04/2015  
Pago cfe. Guia nº  
J. Nunes.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA.

**Processo de Licitação nº 22/2015/PMJ**

**Edital PP nº 13/2015/PMJ**

Auto Center Joaçaba LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.750.045/0001-34, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, nº 426, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representada por seu sócio-proprietário Alcemir Carlos Pinto Ribeiro – RG nº 2.632.018 e CPF nº 789.305.379-87, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Antonio Nunes Varela, s/nº, Vila Pedrini, Joaçaba/SC, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 8.1 do Edital e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, apresentar **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação realizada em 31/03/2015, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório devido a não apresentação de licença ambiental, referente ao item 6.1.11 do edital.

Durante a Sessão de processamento do pregão ficou acordado o prazo de três dias para a recorrente apresentar as razões do recurso, encerrando-se o prazo no dia 06/04/2015, portanto, apresentando esta tempestivamente.

Dessa forma, apresento as razões do recurso, com fundamento no art. 5ª, LV, da CRFB/88 que assegura o princípio do contraditório e ampla defesa nos processos administrativos.

Sabe-se que o princípio da isonomia é assegurado em diversos pontos da Lei 8.666/93, a iniciar pelo art. 3º, § 1º, I que veda, nas convocações, a existência de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações e estabeleçam preferências ou condições irrelevantes para o fim do contrato.

Assim, a administração pública deve garantir a observância do princípio constitucional da isonomia nos processos licitatórios a fim de garantir a proposta mais

Alcemir Carlos Pinto Ribeiro  
Sócio - Gerente



vantajosa à Administração, e isso só é possível se não houver o cerceamento da livre concorrência. O ordenamento jurídico brasileiro expressamente adotou, em nível constitucional, o princípio da livre concorrência, especialmente por meio do art. 170, inc. IV e art. 173, § 4º.


Esses princípios foram violados durante o processo de Licitação nº 22/2015/PMJ, uma vez que durante a Sessão realizada no dia 31 de março de 2015, quanto, três empresas foram inabilitadas para o processo por não possuírem a licença ambiental em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 14, o que afetou o caráter competitivo da licitação, uma vez 50% das empresas foram desclassificadas por não conseguirem sanar esse vício no prazo necessário.

Dessa forma, há a necessidade de ser revista a decisão do pregoeiro, pois como próprio Edital PP nº 13/2015/PMJ determina em seu item 16.1 que “As normas disciplinadoras desta licitação **serão interpretadas em favor da ampliação da disputa**, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação” e em seu item 7.3.2 que “**Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta**, que não venham a causar prejuízo para a Administração e nem que firam direitos dos demais licitantes.”

Quanto a exigência da licença ambiental, é importante enfatizar que, em geral, apenas empresas criadas após 2013 possuem tal documento, uma vez que é obrigatória para a sua constituição. Demais empresas, geralmente, não possuem tal documento, uma vez em sua maioria não foram notificadas quanto a obrigatoriedade da mesma, bem como não houve fiscalização por parte do órgão competente quanto a regularização de tal situação.

Ademais, causa estranheza que um edital publicado há cerca de um mês, Edital PP nº 003/15/FMS, publicado em 19/02/2015, com o mesmo objeto que o edital ora questionado, não exigia tal documentação para a habilitação dos concorrentes no processo licitatório e o Edital PP nº 13/2015/PMJ, publicado nem mesmo um mês depois, dia 16/03/2015, exigia a licença ambiental para a habilitação dos participantes.

Dessa forma, não houve tempo hábil para que os interessados, que não tinham o referido documento, pudessem regularizar a situação, pois o Edital PP nº 13/2015/PMJ foi publicado em 16/03/2015, e a Sessão de processamento do pregão realizado no dia 31/03/2015, ou seja, apenas 15 (quinze) dias para requerer a licença ambiental junto a FATMA – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina.

  
Alcemir Carlos Pinto Ribeiro



Assim, fica claro, que não foi concedido prazo razoável, a partir da publicação do edital, para que a Auto Center Joaçaba LTDA – ME providenciasse o licenciamento ambiental junto a FATMA.

Ressalte-se que a solicitação para obter a licença ambiental já foi protocolada junto ao órgão ambiental do Estado – FATMA.


Por isso, considero que tal desclassificação fundou-se em motivo irrelevante, uma vez que a licença de ambiental exigida poderia facilmente ser obtida após a celebração do contrato, além de ser uma exigência desnecessária na fase de processamento do pregão e irrelevante em face de outras exigências editalícias.

Outrossim, faz-se importante ressaltar que a empresa Auto Center Joaçaba LTDA – ME, está sempre em dia com sua responsabilidade ambiental, promovendo a coleta e destinação correta dos resíduos industriais utilizados, desde a abertura da empresa, conforme devidamente demonstrado nos documentos anexos.

Em face das razões expostas, a Recorrente requer deste mui digno Pregoeiro o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 31/03/2015 e o julgamento procedente das razões ora apresentadas, declarando a recorrente Habilitada ao Processo de Licitação nº 22/2015/PMJ, Edital PP nº 13/2015/PMJ ou que seja concedido prazo razoável para que se providencie o licenciamento ambiental, com sua consequente habilitação.

Termos em que, pede deferimento.

Joaçaba/SC, 06 de abril de 2015.

  
ALCEMIR CARLOS PINTO RIBEIRO  
CPF nº 789.305.379-87

04.750.045/0001-34

AUTO CENTER JOAÇABA LTDA. - ME

RUA FELIPE SCHMIDT, 426  
CENTRO - CEP: 89600-000

JOAÇABA - SC

  
Alcemir Carlos Pinto Ribeiro  
Sócio - Gerente





**anp**

Agência Nacional  
do petróleo  
Gás Natural e Biocombustíveis

1ª VIA GERADOR

Em atendimento à Resolução nº 20 de 18 de Junho de 2009 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, documento obrigatório para a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado a partir de 01-10-1999. " Convênio ICMS nº 38/2000"

Certificamos que os produtos encontram-se devidamente acondicionados para suportar os riscos de transportes, carregamento, descarregamento e transbordo, conforme legislação em vigor, nºONU 3082 nº risco 90, classe ou sub-classe risco 9.



DADOS DA COLETORA

Nome: **LWART LUBRIFICANTES LTDA.**  
Endereço: ROD. BR 369 - S/N KM 522 LT 288 e 2 - GLEBA SÃO FRANCISCO - CEP. 85.818-640  
FONE: (45) 3225-6219 - FONE/FAX: (45) 3229-5497 - CASCAVEL - PR  
CNPJ. 46.201.083/0015-83 - INSCR. EST. 410.13824-73

Autorização na ANP nº 1

**CERTIFICADO DE COLETA DE ÓLEO USADO OU CONTAMINADO** Nº 113997

UF: Sta. Catarina  
Local: Joaquima  
Data: 15/08/15

Substância que apresenta risco para o meio ambiente, líquida, NE. Óleo lubrificante usado e ou contaminado grupo embalagem: III	Óleo Automotivo	200	LITROS
	Óleo Industrial	11	LITROS
Declaramos haver coletado o volume de óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme discriminado ao lado, do gerador abaixo identificado.	Outros	11	LITROS
	Soma	200	LITROS

RAZÃO SOCIAL: Quinta Center Joaquina Ltda (COTA)

RUA (nome, nº etc.): Felipe Schmidt 426

BAIRRO: Centro CIDADE: Joaquina UF: SC

CEP: 89600-000 CNPJ Nº: 047500450001-34

FONE: 048-35211975 FAX:

VEÍCULO PLACA: Um 960 EVI 6781

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Gerador (Detentor): E. L. Dias

Assinatura do Coletor: Fay Runkel  
Dair A Schunemann



# MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS - SÉRIE AA - Nº 23.126

## 1. GERADOR

Nome/Razão Social: AUTO CENTER JOACABA LTDA

CPF/CNPJ: 04.750.045/0001-34

Endereço: FELIPE SCHMETD 426  
CENTRO

CEP: 89600-000

Município: JOAÇABA / SC

Nome do Responsável:

Fone: 49-3521-1275

E-mail: autocenterjba@yahoo.com.br

## 2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS

Caracterização do Resíduo	Estado Físico	Classe ABNT	Código Conama	Quantidade Total	Unidade Massa/Vol.	Código ONU
RESÍDUOS FILTROS, ESTOPAS	SOLIDO	CLASSE I	D099	0,25	M3	3077

## 3. TRANSPORTADOR

Razão Social: CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA

CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: ACESSO ANGELO BALDISSERA, CH 20 KM 05 SN 10  
INTERIOR LINHA AGUA AMARELA

CEP: 89801-970

Município: CHAPECO

\*Nº. L.O.: FATMA: 5870/2012 - FEPAM: 0 - IAP: 0

Nome do Condutor:

Fone: 49-3905-3100

Placa/UF: ALS-6247/SC

CPF do Condutor:

Placa/UF Reboque: /

\* Somente para transporte de resíduos classe I perigosos enquadrados na resolução 420-ANTT ou na NBR 10.004 da ABNT.

## 4. UNIDADE DE DESTINAÇÃO

Razão Social: CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA

CNPJ: 04.647.090/0001-68

Endereço: ACESSO ANGELO BALDISSERA, CH 20 KM 05 SN, 10  
INTERIOR LINHA AGUA AMARELA

CEP: 89801-970

Município/UF: CHAPECO/SC

Nº. L.O.: FATMA: 5870/2012 - FEPAM: 0 - IAP: 0

Motivo não recebimento (se for o caso):

Nome do Responsável : Eng. Loana Defaveri Fortes

Fone : 49-3905-3100

E-mail : custos@cetric.com.br

## 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS RESÍDUOS E O SEU MANUSEIO EM CASO DE ACIDENTES

## 6. DECLARAÇÃO DO GERADOR

"Declaro de que o(s) produto(s) está(ão) adequadamente acondicionado(s) para suportar os riscos normais das etapas necessárias a uma operação de carregamento, de descarregamento, de transbordo e de transporte de acordo com a regulamentação em vigor".

## 7. RESPONSÁVEL PELA LIBERAÇÃO/TRANSPORTE/RECEBIMENTO DA CARGA

A) Gerador: AUTO CENTER JOACABA LTDA

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

B) Transportador: CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

C) Unidade Receptora: CETRIC CENTRAL DE TRAT DE RES SOL INDS E COMS LTDA

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

RECEPÇÃO CTR  
28 JAN. 2015  
CETRIC





CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

(49) 3905.3100

102984

MTR n° 23126.

Nota n°

Nome: Auto centro Jorival

Rua: Jorival

Fone: 229084.

Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
		Contêiner entregue n° Hora		
		Contêiner retirado n° Hora		
	Caixa	Entulho		
	Diária	Dias de Permanência da Caixa ( ) dias		
		Lâmpadas Fluorescentes		
0,25	M3	Resíduo Industrial Classe I ( X ) fúria estagnada		
	M3	Resíduo Industrial Classe II ( )		

Data: 27/07/25 Vencimento: / / Total R\$

161485

Motorista

Placa do veículo

Recebi os materiais e serviços acima.

Nome: 04.450.04510001-34

RG/CPF:

Função:

Ass. cliente e carimbo



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a **CETRIC – CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.647.090/0001-68, inscrição estadual nº 254.302.971, estabelecida no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, KM 05, Linha Água Amarela, no Município de Chapecó-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro, a empresa AUTO CENTER JOAÇABA LTDA, estabelecida na Rua Felipe Schmetd, 426 - Centro, Cep 89600-000, Telefone (49) 3521 1275, na Cidade de Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.750.045/0001-34, inscrição estadual nº 254.319.688 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa **CONTRATADA** atua no ramo de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos industriais, comerciais e de prestação de serviços e passará, doravante, a dedicar-se a essa atividade junto à **CONTRATANTE**, nos parâmetros definidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

### II – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – CLASSIFICAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Serão classificados como resíduos CLASSE I e CLASSE II, conforme leis vigentes.

**Parágrafo Primeiro:** A análise preliminar e seqüencial de classificação dos resíduos será de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será realizada de conformidade com as NBR's 10004, 10005 e 10006. A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e

Matriz Chapecó SC  
Rua Nereu Ramos, 1231-D  
Cep: 89.812-111 - Cx. P. 588  
Fone/Fax: (49) 3322-3565  
Celular: (49) 9987-3909

Filial  
Caçador - SC  
Fone: (49) 3563-1328  
Filial  
Concórdia - SC  
Fone: (49) 3442-5609

Filial  
São Miguel Do Oeste - SC  
Fone: (49) 3622-1124  
Filial  
Pato Branco - PR  
Fone: (46) 3225-5213

Filial  
Panambi - RS  
Fone: (55) 3375-8240  
Filial  
Cascavel - PR  
Fone: (49) 9919-4891



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato de prestação de serviços será automaticamente rescindido caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, aplicando-se sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na Cláusula Vigésima, como cláusula penal. Será igualmente rescindido se a **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, entidades certificadoras e afins, visando dar ciência a estes do término do vínculo negocial, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

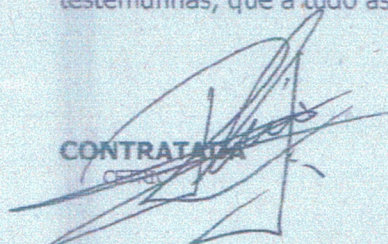
## VII – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Concórdia, Santa Catarina, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Prestação de Serviços, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Concórdia/SC, 01 de Setembro de 2006.

**CONTRATADA**  
CETRIC



TESTEMUNHAS:

NOME:  
CI/RG:

**CONTRATANTE**  
AUTO CENTER JOAÇABA LTDA

*Alcemir Carlos Pinto Ribeiro*  
Sócio - Gerente

NOME:  
CI/RG:

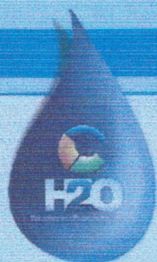
Matriz Chapecó SC  
Rua Nereu Ramos, 1231-D  
Cep: 89.812-111 - Cx. P. 588  
Fone/Fax: (49) 3322-3565  
Celular: (49) 9987-3909

Filial  
Caçador - SC  
Fone: (49) 3563-1328  
Filial  
Concórdia - SC  
Fone: (49) 3442-5609

Filial  
São Miguel Do Oeste - SC  
Fone: (49) 3622-1124  
Filial  
Pato Branco - PR  
Fone: (46) 3225-5213

Filial 6  
Panambi - RS  
Fone: (55) 3375-8240  
Filial  
Cascavel - PR  
Fone: (49) 9919-4891





## ORDEM DE SERVIÇO

**H2O AMBIENTAL**  
Soluções em Projetos Ambientais

49 3521 1519  
Av. XV de Novembro, 1190  
Centro - Joaçaba - SC  
CNPJ: 17.778.303/0001-32  
www.h2oambiental.com

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Data de Nascimento: 03/10/1972

Nome: Alcemir Carlos Pinto Ribeiro  
Endereço: Rua A. Tom. Nunes Jorche  
Município: Joaçaba  
Contato: Alcemir  
E-mail: autocentersa@joa.com.br

CNPJ/CPF: 789.305.379-81  
Bairro: Vila Pedreira  
CEP: 89.600-000  
Telefone: 3521-1275  
Celular: 846 2337

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome: Auto Center Joaçaba LTDA  
Endereço: Rua Felipe Khomull, 426  
Município: Joaçaba  
Contato: Alcemir  
E-mail: autocentersa@joa.com.br

CNPJ/CPF: 04.750.045/0003-34  
Bairro: Centro  
CEP: 89.600-000  
Telefone: 3521-1275  
Celular: 846 2337

### 3. EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Reposição Florestal:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim: recuperação de cobertura florestal c/ espécie nativa	<input type="checkbox"/> Área urbana	m <sup>2</sup>	
		<input type="checkbox"/> Sim: plantio florestal monoespecíficos (exótica e/ou nativa)	<input type="checkbox"/> Área rural	ha	
Supressão de Vegetação	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim: Nativa	<input type="checkbox"/> Sim: Nativa Plantada	<input type="checkbox"/> Sim: Exótica em APP	
		<input type="checkbox"/> Área urbana	m <sup>2</sup>	<input type="checkbox"/> Área rural	ha
Exploração de Bracatinga	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim: solicitação simples	<input type="checkbox"/> Área urbana	m <sup>2</sup>	
		<input type="checkbox"/> Sim: exploração seletiva em sistemas tradicionais condução	<input type="checkbox"/> Área rural	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim: com risco ao patrimônio e à vida	<input type="checkbox"/> Sim: derrubado por ação da natureza		
Corte Eventual de Árvores:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim			
Averbação de Reserva Legal:	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim: propriedade com área de até 50 ha	Área a ser averbada =	ha	
		<input type="checkbox"/> Sim: propriedade com área acima de 50 ha			

### 4. SERVIÇO A SER PRESTADO

Objeto do Serviço: Contratação de Companhia Ambiental + IRAMA

Código da Atividade segundo Resolução CONSEMA: 16.80.00

Atividade não constante da Resolução CONSEMA

Isento de pagamento Licenciamento Ambiental segundo: Lei nº 14.262 de 21/12/2007

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

### 5. PARÂMETROS TÉCNICOS DA ATIVIDADE SEGUNDO RESOLUÇÃO CONSEMA

Área edificada - AE:	m <sup>2</sup>	Comprimento - L:	km	Produção Anual ROM - PA:	m <sup>3</sup> /ano
Área inundada - AI:	ha	Faixa Rádio Frequência - FR:	khz	Produção Mensal ROM - PM:	m <sup>3</sup> /mês
Área útil - AU:	0035	Matéria Prima - MP:	ton/safra	Produção Mensal - PM(2):	m <sup>3</sup>
Área útil titulada DNPM-AU(1):	ha	Nº de Cabeças - NC:		Quant. de Resíduos - QT:	ton/dia
Capacidade máx. cabeças - C <sub>max</sub> C:		Nº de Leitões - NL:		Tensão - V:	KV
Capacidade máx. matrizes - C <sub>max</sub> M:		Nº de Unid. Habitacionais - NH:		Vazão Bombeamento - Q(1):	m <sup>3</sup> /h
Capacidade nominal equip. - CN:	ton/h	Nº de Veículos - NV:		Vazão Máxima Prevista - Q:	l/s
Capacidade de Produção Mensal - CP:		Potência Instalada - P:	MW	Volume Dragado - VD:	m <sup>3</sup>
Volume Coletado - VC:	ton/dia	Vazão de Projeto - QP:	m <sup>3</sup> /s	Volume do Tanque - VT:	m <sup>3</sup>
Volume útil do forno - VUF:	m <sup>3</sup>				

### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO